EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

O MUNICÍPIO DE GEMINIANO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.499.149/0001-20, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, CEP 64.613-000, Geminiano/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria José da Silva Campos, e da Comissão Especial de Credenciamento designada pela autoridade máxima da Central Permanente de Licitações, na forma do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 09/2025, TORNA PÚBLICO que se encontra PERMANENTEMENTE ABERTO o presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 09/2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação tem início às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 12 de agosto de 2026, prosseguindo ininterruptamente enquanto vigente este Edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município, no endereço https://licitageminianopi.com.br/.

Pedidos de esclarecimento e impugnações devem ser encaminhados ao endereço eletrônico cpl.geminiano@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de cirurgias eletivas especializadas, incluindo procedimentos cirúrgicos diversos e ortopédicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano/PI, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com execução dos serviços em hospitais e estabelecimentos de saúde situados no município de Picos/PI.

1.2. O objeto está dividido em 2 (dois) lotes autônomos, podendo o interessado credenciar-se em um ou em ambos, conforme sua capacidade técnica instalada:

1.2.1. LOTE 1: Cirurgias Eletivas Diversas;

1.2.2. LOTE 2: Cirurgias Eletivas Ortopédicas.

1.3. A divisão em lotes autônomos decorre da distinta natureza técnica dos procedimentos e da diversidade de especialidades médicas, de instrumental cirúrgico e de estrutura hospitalar exigidos, sendo os requisitos de qualificação técnica aferidos isoladamente por lote.

1.3.1. Não se exigirá do interessado comprovação de capacidade técnica relativa a lote no qual não pretenda credenciar-se.

1.4. Delimitação geográfica da execução:

1.4.1. Picos/PI é o município-polo do território de saúde Vale do Rio Guaribas, ao qual pertence Geminiano/PI, ambos integrantes da Macrorregião de Saúde do Semiárido do Estado do Piauí.

1.4.2. Picos/PI concentra a rede hospitalar de maior complexidade da região, sendo a referência natural para procedimentos cirúrgicos eletivos dos municípios de seu território de saúde.

1.4.3. A delimitação atende à organização regionalizada da assistência à saúde, à necessidade de proximidade entre o usuário e o estabelecimento nos períodos pré e pós-operatório e à conveniência do deslocamento de acompanhantes, não constituindo restrição indevida à participação.

1.4.4. A inexistência de estabelecimento hospitalar com centro cirúrgico no Município de Geminiano/PI e a concentração da rede hospitalar de referência em Picos/PI encontram-se demonstradas, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no Estudo Técnico Preliminar que integra o Processo Administrativo nº 053/2026.

1.5. As especificações completas, os quantitativos estimados e os valores unitários e globais de cada lote constam do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar de contratação, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que enseja a contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.2. O credenciamento é NÃO EXCLUSIVO e NÃO COMPETITIVO:

2.2.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital, sem limitação de número e sem seleção por disputa.

2.2.2. Inexiste ordem de classificação, critério de julgamento por menor preço ou por maior desconto, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração e são idênticos para todos os credenciados.

2.2.3. A Administração não assume compromisso de exclusividade com qualquer credenciado.

2.3. Este credenciamento enquadra-se na hipótese de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 09/2025, em que o mesmo objeto pode ser executado por diversos contratados, simultaneamente e em condições padronizadas.

2.3.1. A definição do estabelecimento credenciado que executará cada procedimento cabe à Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital, e não à escolha do usuário, tendo em vista que a realização de cirurgia eletiva depende de disponibilidade de vaga cirúrgica, de leito e de agenda, bem como da compatibilidade entre a complexidade do procedimento e a estrutura do estabelecimento.

2.4. Dos critérios objetivos de distribuição da demanda

2.4.1. Em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 4º, inciso VI, e ao art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 09/2025, a distribuição da demanda entre os credenciados observará a ROTATIVIDADE, mediante rodízio sequencial, ressalvada comprovada impossibilidade.

2.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, por lote e por procedimento, lista de rodízio em ordem sequencial de credenciamento, encaminhando cada autorização cirúrgica ao credenciado seguinte da ordem.

2.4.3. A ordem do rodízio somente poderá ser excepcionada nas seguintes hipóteses, mediante registro fundamentado nos autos:

a) incompatibilidade entre a complexidade do procedimento ou a condição clínica do usuário e a estrutura ou o corpo clínico do credenciado seguinte da ordem;

b) indisponibilidade de vaga cirúrgica ou de leito no credenciado seguinte da ordem, formalmente informada;

c) agravamento do quadro clínico, atestado pelo profissional solicitante, que confira prioridade ao caso e exija a realização do procedimento em prazo incompatível com a agenda do credenciado seguinte da ordem;

d) suspensão temporária dos encaminhamentos ao credenciado, por irregularidade em apuração;

e) continuidade do cuidado, quando o usuário já esteja em acompanhamento pré-operatório no estabelecimento ou nele tenha sido submetido a procedimento anterior diretamente relacionado.

2.4.4. Excepcionada a ordem, o credenciado preterido ocupará a primeira posição na distribuição seguinte do mesmo procedimento, de modo a preservar o equilíbrio da rotatividade.

2.4.5. A lista de rodízio, as autorizações expedidas e as justificativas de excepcionalidade serão mantidas em registro próprio pela Secretaria Municipal de Saúde, disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle.

2.4.6. O ingresso de novo credenciado o posiciona ao final da lista de rodízio vigente, sem prejuízo da participação nas distribuições subsequentes.

2.4.7. É vedado ao credenciado recusar procedimento regularmente encaminhado, salvo por motivo técnico ou clínico devidamente justificado e comunicado formalmente à Secretaria no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garante ao credenciado qualquer volume mínimo de procedimentos ou de faturamento.

2.5.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente por procedimento efetivamente executado, atestado e faturado, na forma do item 12 deste Edital.

2.5.2. A inexistência de demanda, total ou parcial, não gera direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de qualquer natureza.

2.6. Ainda que vigente este credenciamento, é facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, desde que demonstrada maior vantagem, na forma do art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 09/2025.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

3.1.1. CREDENCIAMENTO: chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos, se credenciem a executar o objeto quando convocados, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 09/2025;

3.1.2. CREDENCIADO: pessoa jurídica habilitada neste procedimento e signatária do respectivo Termo de Credenciamento;

3.1.3. USUÁRIO: pessoa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento complementar ao SUS, beneficiária direta da prestação;

3.1.4. AUTORIZAÇÃO CIRÚRGICA: documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que autoriza a realização de procedimento determinado, em favor de usuário identificado, junto ao credenciado indicado conforme o rodízio, na forma do Anexo VIII;

3.1.5. LISTA DE RODÍZIO: relação sequencial dos credenciados, por lote e por procedimento, que ordena a distribuição da demanda;

3.1.6. TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS: declaração pela qual o interessado adere integralmente à tabela de valores unitários do Anexo I, em substituição à proposta comercial, inexistente neste procedimento;

3.1.7. GLOSA: recusa fundamentada, total ou parcial, do pagamento de procedimento faturado que não atenda às condições deste Edital;

3.1.8. DESCREDENCIAMENTO: extinção do vínculo entre o Município e o credenciado, por iniciativa de qualquer das partes, na forma do item 18.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente credenciamento rege-se por:

4.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;

4.1.2. Decreto Municipal nº 09/2025, de 03 de fevereiro de 2025;

4.1.3. Constituição Federal, arts. 196 a 200, especialmente o art. 199, §1º;

4.1.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os arts. 24 a 26;

4.1.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

4.1.6. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

4.1.7. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que se refere à adequação orçamentária e financeira;

4.1.8. resoluções do Conselho Federal de Medicina e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária aplicáveis a estabelecimentos de assistência à saúde e a serviços cirúrgicos e anestésicos;

4.1.9. subsidiariamente, as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1. O período de inscrição é PERMANENTEMENTE ABERTO, na forma do art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 09/2025, não havendo data de encerramento, podendo o interessado requerer seu credenciamento a qualquer tempo enquanto vigente este Edital.

5.2. O recebimento dos requerimentos e da documentação de habilitação tem início às 09h30min do dia 12 de agosto de 2026 e prossegue ininterruptamente.

5.3. A inscrição ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Município, no endereço https://licitageminianopi.com.br/.

5.4. Não há apresentação de proposta comercial nem disputa de preços:

5.4.1. Os valores unitários são previamente fixados pela Administração no Anexo I;

5.4.2. Ao interessado cabe apenas aderir formalmente à tabela, mediante o Termo de Adesão aos Preços constante do Anexo II.

5.5. O interessado deverá apresentar, em arquivo digital legível:

5.5.1. Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão aos Preços (Anexo II);

5.5.2. documentação de habilitação exigida no item 7;

5.5.3. Declarações (Anexo III);

5.5.4. Declaração de Índices Contábeis, assinada por profissional habilitado da área contábil (Anexo IV);

5.5.5. Declaração de Estrutura Hospitalar e Cirúrgica (Anexo V);

5.5.6. Relação de Profissionais e Especialidades (Anexo VI).

5.6. A apresentação do requerimento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus Anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o lote pretendido, que possuam estabelecimento hospitalar instalado e em funcionamento no município de Picos/PI, e que atendam integralmente às exigências deste Edital.

6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica:

6.2.1. declarada inidônea, impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.2. que incida em qualquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. que tenha entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos agente público do Município de Geminiano/PI, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na condução deste procedimento ou na Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.4. em processo de falência, dissolução ou liquidação;

6.2.5. estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é divisível em lotes autônomos, que não há disputa a ser ampliada e que a execução se dá por procedimento individualizado em estabelecimento hospitalar único, o que torna o consórcio desnecessário à satisfação do interesse público.

6.4. Não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à preferência de contratação e ao desempate, por inexistir disputa neste procedimento, assegurado o direito à regularização fiscal tardia na forma do art. 43, §1º, da referida Lei Complementar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.2. documento de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações ou entidade sem fins lucrativos;

7.1.3. documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF do representante legal;

7.1.4. procuração ou instrumento equivalente, quando o requerimento for assinado por representante que não conste do ato constitutivo;

7.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples ou entidade sem fins lucrativos, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

7.2.3. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

7.2.4. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

7.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

7.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, assinados por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo representante legal;

7.3.1.1. Não serão admitidos balancetes ou balanços provisórios;

7.3.1.2. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações relativas ao último exercício social;

7.3.1.3. A pessoa jurídica constituída no exercício em curso apresentará balanço de abertura, devidamente registrado e assinado por profissional habilitado da área contábil;

7.3.1.4. As demonstrações serão apresentadas na forma da legislação contábil aplicável ao regime da pessoa jurídica, admitida a apresentação por meio de Escrituração Contábil Digital, acompanhada do respectivo recibo de entrega.

7.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, ou, no caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil;

7.3.3. Declaração de Índices Contábeis, na forma do Anexo IV, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices exigidos no item 7.3.4, na forma facultada pelo art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. Dos índices econômicos exigidos e de sua justificativa

7.3.4.1. Serão exigidos, apurados a partir das demonstrações contábeis do último exercício social, os seguintes índices, todos com resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (LG), obtido pela divisão da soma do ativo circulante com o realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante;

b) Índice de Liquidez Corrente (LC), obtido pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante;

c) Índice de Solvência Geral (SG), obtido pela divisão do ativo total pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

7.3.4.2. A exigência é justificada pela natureza do objeto: os procedimentos cirúrgicos demandam do credenciado o adiantamento de insumos, materiais, medicamentos, gases medicinais, estrutura de internação e remuneração de equipe, sendo a remuneração devida somente após a execução e o atesto, o que exige capital de giro compatível.

7.3.4.3. Justifica-se, ainda, pela circunstância de a interrupção da atividade do credenciado no curso de tratamento cirúrgico atingir diretamente a integridade do usuário, seja pelo adiamento do procedimento, seja pela descontinuidade do acompanhamento pós-operatório, risco que não se equipara ao de contratações de execução instantânea.

7.3.4.4. Os índices adotados são os usualmente empregados pela Administração Pública para aferição de situação econômico-financeira, e o patamar de 1,00 corresponde ao mínimo de equilíbrio entre bens e direitos e obrigações, não representando restrição desproporcional à participação.

7.3.5. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade ou de lucratividade e de índices ou valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. Não se exigirá garantia de proposta nem garantia de execução, pela inexistência de disputa e de pagamento antecipado neste procedimento.

7.3.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte observarão, quanto à comprovação da qualificação econômico-financeira, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), aferida por lote

7.4.1. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo Município de Picos/PI;

7.4.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, que contemple expressamente a realização de procedimentos cirúrgicos;

7.4.3. prova de inscrição e de regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);

7.4.4. indicação do diretor técnico médico, com prova de registro regular no Conselho Regional de Medicina e comprovação do vínculo com a pessoa jurídica;

7.4.5. comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com registro de serviço hospitalar e de centro cirúrgico;

7.4.6. Declaração de Estrutura Hospitalar e Cirúrgica (Anexo V), com identificação do número de salas cirúrgicas, dos leitos de internação e da estrutura de recuperação pós-anestésica disponíveis;

7.4.7. Relação de Profissionais e Especialidades (Anexo VI), com identificação de cada profissional, número de inscrição no CRM e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com os procedimentos do lote pretendido, incluindo obrigatoriamente profissional com RQE em Anestesiologia;

7.4.8. para o LOTE 1, comprovação de corpo clínico com RQE em Cirurgia Geral e, quanto aos procedimentos ginecológicos e obstétricos, em Ginecologia e Obstetrícia;

7.4.9. para o LOTE 2, comprovação de corpo clínico com RQE em Ortopedia e Traumatologia e de disponibilidade do instrumental cirúrgico compatível com os procedimentos do lote, observado que as órteses, próteses e materiais especiais serão fornecidos pela Administração, na forma do item 12.10;

7.4.10. comprovação de disponibilidade de suporte para intercorrências, mediante leito de terapia intensiva próprio ou instrumento formal que assegure a transferência e o acolhimento do usuário em unidade de terapia intensiva, considerada a natureza invasiva dos procedimentos.

7.5. As exigências de qualificação técnica são aferidas isoladamente por lote, sendo vedado exigir do interessado comprovação relativa a lote em que não pretenda credenciar-se.

7.6. Não será exigida comprovação de experiência anterior mediante atestado de capacidade técnica, por se tratar de credenciamento sem disputa, no qual a aptidão do prestador é aferida pelas licenças sanitárias, pelos registros profissionais e pela estrutura efetivamente instalada.

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.7.1. A Administração reavaliará as condições de habilitação em prazo máximo de 1 (um) ano, contado do credenciamento, na forma do art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2025.

7.7.2. A reavaliação não impede a realização de diligência a qualquer tempo.

7.7.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação, não sanada no prazo fixado, enseja a suspensão dos encaminhamentos e, persistindo a irregularidade, o descredenciamento.

8. DA APRESENTAÇÃO E DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em arquivo digital legível, em formato que permita a conferência de autenticidade, admitida a assinatura eletrônica na forma da Lei nº 14.063/2020.

8.2. As certidões que não indicarem expressamente prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação de regência.

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar consulta direta aos sítios oficiais dos órgãos emissores para verificação da autenticidade e da validade das certidões apresentadas, juntando aos autos o resultado da consulta.

8.5. Serão consultados, previamente ao credenciamento, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

8.6. A falsidade de declaração ou de documento apresentado sujeita o infrator às sanções deste Edital e às penalidades previstas na legislação civil, administrativa e penal, sem prejuízo do imediato descredenciamento.

9. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. A análise dos requerimentos é INDIVIDUALIZADA E CONTÍNUA, não havendo julgamento em bloco nem sessão pública de abertura, em razão do caráter permanentemente aberto deste credenciamento.

9.1.1. A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação de cada interessado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento completo dos respectivos documentos.

9.1.2. O prazo é contado individualmente para cada requerimento, não se suspendendo nem se interrompendo em razão do recebimento de novos requerimentos de outros interessados.

9.1.3. Concluída a análise de cada requerimento, a decisão será proferida e publicada de imediato, independentemente do andamento da análise dos demais.

9.2. Verificada falha formal, omissão ou dúvida sanável, a Comissão converterá o julgamento em diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para saneamento.

9.2.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria existir à data da apresentação do requerimento, admitida a complementação de informação, a apresentação de documento apenas atualizado e a correção de erro material.

9.3. Concluída a análise, a Comissão proferirá decisão fundamentada de habilitação ou de inabilitação, com indicação expressa dos lotes e dos procedimentos em que o interessado foi credenciado.

9.4. A decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

9.5. Da publicação parcial e sucessiva da relação de credenciados

9.5.1. A relação de credenciados será publicada de forma PARCIAL E SUCESSIVA, à medida que a Comissão concluir a análise de cada requerimento, não se aguardando a apreciação da totalidade dos pedidos recebidos.

9.5.2. A relação será atualizada e republicada a cada novo credenciamento ou descredenciamento, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo ato, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 09/2025.

9.5.3. Cada publicação indicará a data de atualização, a relação nominal dos credenciados com o respectivo CNPJ, os lotes e procedimentos em que cada um está apto e a lista de rodízio vigente.

9.5.4. A relação parcial produz efeitos imediatos, ficando os credenciados nela constantes habilitados a receber autorizações cirúrgicas desde a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, sem necessidade de aguardar a conclusão da análise dos demais requerimentos.

9.5.5. A publicação parcial não prejudica nem antecipa o exame dos requerimentos ainda pendentes, tampouco confere preferência aos credenciados já publicados, ressalvada a posição na lista de rodízio decorrente da ordem cronológica de credenciamento, na forma dos itens 2.4.6 e 11.5.

9.5.6. A publicação anterior é integralmente substituída pela mais recente, prevalecendo, para todos os efeitos, a relação de credenciados de data mais recente.

9.6. Inexiste ordem de classificação entre os credenciados, dada a ausência de disputa, não se confundindo a lista de rodízio, de natureza meramente organizacional da distribuição da demanda, com ordem classificatória.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da publicação do resultado, com efeito suspensivo, na forma do art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº 09/2025 e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final.

10.4. Caberá igualmente recurso, no mesmo prazo e sob o mesmo rito, da decisão que aplicar penalidade, que determinar o descredenciamento ou que excepcionar a ordem do rodízio em prejuízo do credenciado.

10.5. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, no endereço cpl.geminiano@gmail.com ou pelo Portal de Compras do Município, e as decisões serão publicadas nos veículos indicados no item 25.

10.6. O interessado inabilitado poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento de credenciamento, após sanadas as pendências, independentemente da interposição de recurso.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Publicada a decisão de habilitação, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, na forma do Anexo IX, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

11.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. A recusa injustificada em assinar o Termo no prazo fixado importa a caducidade do credenciamento, com o consequente arquivamento do requerimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A assinatura poderá ser feita por meio eletrônico, na forma da Lei nº 14.063/2020.

11.4. É condição para a assinatura a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada na data da convocação.

11.5. Assinado o Termo, o credenciado será incluído ao final da lista de rodízio vigente de cada procedimento em que se credenciou.

11.6. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado na forma do item 25.

12. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários fixados no Anexo I, por procedimento efetivamente executado e devidamente atestado, sem garantia de quantitativo mínimo.

12.2. O valor unitário de cada procedimento é global e compreende todos os custos necessários à sua integral execução, notadamente:

12.2.1. honorários da equipe cirúrgica e do anestesiologista;

12.2.2. uso de sala cirúrgica, materiais, medicamentos, gases medicinais e insumos;

12.2.3. exames pré-operatórios de rotina exigidos pelo próprio estabelecimento, avaliação pré-anestésica e recuperação pós-anestésica;

12.2.4. diária de internação e cuidados de enfermagem durante o período de permanência ordinária do procedimento;

12.2.5. curativos, retirada de pontos e consulta de retorno pós-operatório de rotina.

12.3. É vedado:

12.3.1. o pagamento de sobretaxa, acréscimo, taxa de disponibilidade, remuneração por reserva de capacidade ou valor a título de complementação em relação à tabela do Anexo I, na forma do art. 6º, inciso I, alínea 'e', do Decreto Municipal nº 09/2025;

12.3.2. a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor ao usuário ou a seus familiares, a qualquer título, inclusive a título de material, órtese, prótese, medicamento, taxa de sala, honorário complementar, acompanhante ou entrega de laudo;

12.3.3. o condicionamento da realização do procedimento à aquisição de produto ou à contratação de serviço adicional.

12.4. O faturamento será mensal e deverá ser acompanhado de:

12.4.1. nota fiscal ou documento equivalente;

12.4.2. Relatório Mensal de Procedimentos, na forma do Anexo VII, com identificação do usuário, número da autorização cirúrgica, procedimento executado, data de realização e data de alta;

12.4.3. cópia das autorizações cirúrgicas correspondentes aos procedimentos faturados;

12.4.4. resumo de alta e descrição cirúrgica assinados pelo cirurgião responsável;

12.4.5. certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto do fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Serão glosados os procedimentos:

12.6.1. executados sem prévia autorização cirúrgica da Secretaria Municipal de Saúde;

12.6.2. em desacordo com a especificação constante do Anexo I;

12.6.3. faturados em duplicidade;

12.6.4. cuja documentação comprobatória seja insuficiente ou apresente divergência não sanada;

12.6.5. realizados por profissional sem a habilitação exigida para o procedimento.

12.7. A glosa será precedida de comunicação ao credenciado, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, assegurado o contraditório.

12.8. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou de índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento fundamentado e prévia análise da Administração.

12.8.1. O reajuste, quando concedido, aplica-se de forma uniforme a todos os credenciados do respectivo lote, para preservar a padronização das condições exigida pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

12.10. Das órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

12.10.1. Os valores unitários constantes do Anexo I NÃO compreendem órteses, próteses e materiais especiais, assim entendidos os implantes, o material de síntese óssea e demais dispositivos permanentes ou temporários implantados no usuário, cuja necessidade e especificação dependem da avaliação clínica de cada caso.

12.10.2. A exclusão decorre de a pesquisa de preços ter apurado exclusivamente o custo do procedimento cirúrgico, sem individualização de OPME, cuja variabilidade de tipo, marca e dimensão impede a fixação de valor unitário padronizado na forma exigida pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12.10.3. As órteses, próteses e materiais especiais necessários à execução dos procedimentos serão fornecidos pela Administração, por meio de processo de contratação próprio ou de disponibilização pela rede do Sistema Único de Saúde, mediante solicitação prévia e fundamentada do credenciado.

12.10.4. A solicitação será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde após a avaliação pré-operatória, com a especificação técnica do material, a justificativa clínica e a indicação do profissional responsável, vedada a indicação de marca, salvo justificativa técnica formal, na forma do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

12.10.5. O prazo de realização do procedimento previsto no item 14.2.2 ficará suspenso desde a solicitação até a efetiva disponibilização do material ao credenciado, não se computando esse intervalo para fins de aplicação de penalidade.

12.10.6. É VEDADA, em qualquer hipótese, a cobrança de órtese, prótese ou material especial ao usuário ou a seus familiares, ainda que sob alegação de indisponibilidade, de urgência ou de escolha por material diverso do fornecido.

12.10.7. O credenciado registrará em prontuário e informará no Relatório Mensal de Procedimentos o material efetivamente utilizado, com identificação do lote e do fornecedor, devolvendo à Administração o material não utilizado.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Este Edital vigorará por prazo indeterminado, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados, ressalvadas a revogação por interesse público e a anulação por vício, na forma do item 23.

13.2. O Termo de Credenciamento individual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação e ao interesse das partes.

13.3. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudica a conclusão dos procedimentos já autorizados e agendados, nem o acompanhamento pós-operatório dos usuários já operados, salvo determinação expressa em contrário da Administração.

13.4. Por inexistir quantitativo garantido e por ser a remuneração devida exclusivamente por procedimento executado, não se aplicam ao Termo de Credenciamento os acréscimos e as supressões quantitativas de que tratam os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. A variação, para mais ou para menos, do número de procedimentos efetivamente encaminhados ao credenciado não caracteriza alteração contratual, não gera desequilíbrio econômico-financeiro e não enseja revisão de valores, indenização ou compensação de qualquer natureza.

13.4.2. Permanece admitida a alteração do Termo de Credenciamento para adequação às condições supervenientes do Edital, na forma do item 22.2, e para atualização dos valores da tabela, na forma do item 12.8.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O procedimento somente será realizado mediante autorização cirúrgica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Anexo VIII, com indicação do credenciado definido conforme o rodízio.

14.2. Recebida a autorização, o credenciado deverá:

14.2.1. realizar a avaliação pré-operatória e pré-anestésica em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento;

14.2.2. agendar e realizar o procedimento em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da autorização, ressalvada a existência de contraindicação clínica formalmente registrada;

14.2.2.1. O prazo resulta da soma do intervalo máximo de 20 (vinte) dias para a avaliação pré-operatória e pré-anestésica com o interregno necessário à obtenção de resultados de exames, à programação de sala cirúrgica e, quando for o caso, ao fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, sendo compatível com a natureza eletiva dos procedimentos e com a capacidade instalada da rede hospitalar da região;

14.2.3. comunicar imediatamente à Secretaria qualquer contraindicação, adiamento ou impossibilidade de realização, com a devida justificativa clínica.

14.3. Concluído o procedimento, o credenciado entregará ao usuário e encaminhará à Secretaria, em até 10 (dez) dias corridos contados da alta:

14.3.1. descrição cirúrgica assinada pelo cirurgião responsável;

14.3.2. resumo de alta hospitalar;

14.3.3. orientações de cuidado pós-operatório e data da consulta de retorno.

14.4. A consulta de retorno pós-operatório de rotina e a retirada de pontos integram o procedimento e não serão remuneradas em separado.

14.5. Intercorrências e complicações diretamente decorrentes do procedimento realizado serão assumidas pelo credenciado, sem custo adicional para a Administração ou para o usuário, ressalvadas as situações clinicamente não relacionadas ao ato cirúrgico, devidamente demonstradas.

14.6. É vedada qualquer forma de discriminação entre o usuário encaminhado pelo Município e a clientela particular do credenciado, especialmente quanto a prazos de agendamento, acomodação, qualidade do serviço e acesso às instalações.

14.7. O credenciado comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer interrupção programada na prestação dos serviços, e imediatamente, em caso de interrupção não programada.

14.8. Não se admite a subcontratação total do objeto.

14.8.1. A subcontratação parcial de etapa técnica específica somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo o credenciado integralmente responsável perante o Município e o usuário.

14.9. Não será exigida garantia de execução, tendo em vista a inexistência de pagamento antecipado e a remuneração exclusivamente por serviço já executado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

15.1. A execução será acompanhada por fiscal e por gestor designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal:

15.2.1. conferir os procedimentos realizados em face das autorizações cirúrgicas expedidas;

15.2.2. atestar a execução dos procedimentos faturados;

15.2.3. verificar o cumprimento dos prazos de avaliação pré-operatória, de realização do procedimento e de entrega da documentação;

15.2.4. manter e conferir a lista de rodízio, registrando as excepcionalidades e suas justificativas;

15.2.5. registrar as ocorrências em relatório próprio e notificar formalmente o credenciado;

15.2.6. propor a instauração de procedimento sancionatório ou de descredenciamento, quando cabível.

15.3. São indicadores de acompanhamento da execução:

15.3.1. tempo médio entre a autorização cirúrgica e a realização do procedimento;

15.3.2. índice de adiamento e de cancelamento de cirurgias, com as respectivas causas;

15.3.3. índice de intercorrências, reinternações e reoperações;

15.3.4. equilíbrio na distribuição da demanda entre os credenciados, aferido periodicamente;

15.3.5. número de reclamações registradas na Ouvidoria;

15.3.6. regularidade documental do credenciado.

15.4. Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços, no atendimento ou no faturamento perante a Ouvidoria do Município, na forma do art. 6º, inciso I, alínea 'h', do Decreto Municipal nº 09/2025, devendo o credenciado manter visível ao público a forma de contato.

15.5. A Administração poderá realizar visitas técnicas às unidades credenciadas, a qualquer tempo, para verificação das condições declaradas.

15.6. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, semestralmente, demonstrativo da distribuição da demanda entre os credenciados, para fins de transparência e de controle da rotatividade.

16. DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados de saúde dos usuários constituem dados pessoais sensíveis, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, e seu tratamento observará estritamente a finalidade de execução do objeto deste Edital.

16.2. Na relação estabelecida por este credenciamento, o Município de Geminiano/PI atua como controlador e o credenciado como operador, na forma do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da condição de controlador do credenciado quanto aos dados que trate por obrigação legal ou regulatória própria.

16.3. O credenciado obriga-se a:

16.3.1. tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução dos serviços, vedado o uso para fins comerciais, publicitários, de pesquisa ou de qualquer outra natureza sem autorização expressa e específica;

16.3.2. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018;

16.3.3. não compartilhar dados de usuários com terceiros, salvo por determinação legal, judicial ou mediante autorização expressa da Administração;

16.3.4. comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, na forma do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

16.3.5. eliminar os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou em norma do Conselho Federal de Medicina.

16.4. O credenciado e seus profissionais estão sujeitos ao sigilo profissional previsto no Código de Ética Médica e na legislação aplicável, respondendo por sua violação.

16.5. O credenciado é responsável pela guarda, integridade e conservação dos prontuários, descrições cirúrgicas e registros anestésicos dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo previsto na legislação e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina.

16.5.1. Mediante requisição fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho de classe, do Ministério Público ou de autoridade judicial, o credenciado fornecerá cópia dos registros, observado o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

16.5.2. Em caso de descredenciamento, o credenciado permanece responsável pela guarda dos registros relativos ao período em que prestou os serviços.

17. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE

17.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município de Geminiano/PI e o credenciado, seus sócios, prepostos, profissionais ou empregados.

17.2. O credenciado é o único responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, na forma do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem onera o objeto contratado, nos termos do §1º do mesmo artigo.

17.3. O credenciado responde integralmente pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros, por si, por seus profissionais ou prepostos, em razão de dolo ou culpa na execução dos serviços, inclusive por erro de indicação cirúrgica, erro na execução do procedimento, falha anestésica, infecção hospitalar ou falha no acompanhamento pós-operatório.

17.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado.

17.3.2. Fica assegurado ao Município o direito de regresso, na hipótese de ser condenado a reparar dano cuja causa seja imputável ao credenciado.

17.4. O credenciado responde pela qualidade técnica dos serviços e pela observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, inclusive quanto ao controle de infecção hospitalar.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DO RECREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento por iniciativa do credenciado poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, na forma do art. 6º, inciso I, alínea 'g', do Decreto Municipal nº 09/2025.

18.1.1. Serão respeitados os procedimentos já autorizados e agendados, bem como o acompanhamento pós-operatório dos usuários já operados.

18.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

18.2.1. perda superveniente de qualquer condição de habilitação, não sanada no prazo fixado;

18.2.2. descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

18.2.3. cobrança de qualquer valor ao usuário ou a seus familiares;

18.2.4. recusa injustificada e reiterada de procedimentos regularmente encaminhados;

18.2.5. constatação de irregularidade no faturamento, inclusive cobrança de procedimento não realizado;

18.2.6. discriminação entre o usuário encaminhado pelo Município e a clientela particular;

18.2.7. violação do sigilo profissional ou das obrigações de proteção de dados pessoais;

18.2.8. apresentação de documento ou declaração falsa;

18.2.9. aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;

18.2.10. razões de interesse público devidamente justificadas.

18.3. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidade nem a aplicação das sanções cabíveis, tampouco exonera o credenciado das obrigações relativas ao período de execução, especialmente quanto à guarda de prontuários e ao acompanhamento pós-operatório.

18.4. O prestador descredenciado a pedido poderá requerer novo credenciamento após decorridos 6 (seis) meses do descredenciamento, mediante apresentação integral da documentação exigida, reingressando ao final da lista de rodízio.

18.5. O prestador descredenciado por iniciativa da Administração somente poderá requerer novo credenciamento após decorrido 1 (um) ano, comprovada a cessação dos motivos que ensejaram a medida, ressalvadas as hipóteses de impedimento decorrentes de sanção, cujo prazo observará a penalidade aplicada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O credenciado que incorrer em infração está sujeito às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

19.3. A multa observará os limites do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência adotado neste item.

19.3.1. Considera-se valor de referência o faturamento do credenciado no mês da ocorrência.

19.3.2. Inexistindo faturamento no mês da ocorrência, ou sendo ele inferior à média mensal do credenciado, adotar-se-á como valor de referência a média do faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ou, na sua falta, o valor unitário do procedimento a que se refere a infração, prevalecendo o que for maior.

19.4. A multa será aplicada nos seguintes percentuais sobre o valor de referência:

19.4.1. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), por descumprimento de prazo de avaliação pré-operatória, de realização do procedimento ou de entrega da documentação;

19.4.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), por recusa injustificada de procedimento encaminhado ou por discriminação do usuário;

19.4.3. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), por cobrança indevida ao usuário, inclusive de órtese, prótese ou material especial, por faturamento irregular ou por violação do sigilo profissional.

19.5. As sanções de multa e de advertência poderão ser aplicadas cumulativamente com o descredenciamento.

19.6. A aplicação de sanção será registrada no cadastro de fornecedores do Município e comunicada aos órgãos competentes, para os fins legais.

19.7. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso na forma do item 10.

20. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 12.846/2013, e comprometem-se a cumpri-las integralmente.

20.2. O credenciado obriga-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, direta ou indiretamente, com o fim de obter tratamento diferenciado no credenciamento, na distribuição da demanda, na ordem do rodízio ou no faturamento.

20.3. É vedado ao credenciado ou a seus prepostos oferecer ao usuário qualquer vantagem, benefício, cortesia ou pagamento com a finalidade de obter o direcionamento de encaminhamentos, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções e da comunicação aos órgãos de controle.

20.4. A prática de ato lesivo à Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013, enseja a instauração do procedimento de responsabilização cabível, independentemente das medidas previstas neste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma do art. 164 da referida Lei.

21.2. Por ser este credenciamento permanentemente aberto, inexistindo data de abertura de certame que sirva de marco para a contagem regressiva prevista no caput do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o pedido poderá ser protocolado a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

21.3. O pedido será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico cpl.geminiano@gmail.com, e a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do protocolo, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação adere aos termos deste Edital e vincula todos os interessados e a própria Administração.

22. DA ALTERAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO

22.1. Este Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou em decorrência do acolhimento de impugnação, mediante republicação nos mesmos veículos da divulgação original.

22.2. A alteração que modifique as condições de credenciamento ou os valores da tabela será comunicada individualmente aos credenciados, aos quais será facultado:

22.2.1. aderir às novas condições, mediante termo aditivo ao Termo de Credenciamento;

22.2.2. requerer o descredenciamento, sem incidência de penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

22.3. A tabela de preços do Anexo I será revista, no mínimo, anualmente, mediante nova pesquisa de mercado, a fim de verificar sua compatibilidade com os preços praticados, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado em razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 09/2025.

23.2. A anulação do procedimento induz à do Termo de Credenciamento, assegurado ao credenciado o direito ao pagamento pelos serviços regularmente executados até a data da declaração de nulidade.

23.3. Em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à decisão.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, cuja indicação e classificação constam da Informação de Dotação Orçamentária juntada aos autos do Processo Administrativo nº 053/2026.

24.2. Por se tratar de despesa de caráter continuado, integram os autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

24.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

25. DA PUBLICIDADE

25.1. Este Edital e seus Anexos serão publicados, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, e disponibilizados em seu inteiro teor no sítio eletrônico oficial do Município (https://geminiano.pi.gov.br), no Portal de Compras do Município (https://licitageminianopi.com.br/) e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

25.2. Nos termos do art. 176, inciso III e parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Geminiano/PI, por contar com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas, cumpre os requisitos de divulgação obrigatória mediante publicação em diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma do item 25.1.

25.3. Em cumprimento ao art. 176, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a versão física deste Edital e de seus Anexos, bem como dos demais documentos deste procedimento, ficará disponível para consulta na sede da Central Permanente de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, em dias de expediente.

25.3.1. É vedada a cobrança de qualquer valor pela consulta ou pelo acesso aos documentos.

25.3.2. O fornecimento de cópia física do Edital ou de qualquer documento poderá ser cobrado exclusivamente pelo custo de sua reprodução gráfica, vedada a cobrança de valor superior.

25.4. Serão publicados nos mesmos veículos: o resultado das habilitações e inabilitações; a relação atualizada dos credenciados e a lista de rodízio vigente; o demonstrativo semestral da distribuição da demanda; as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento; os extratos dos Termos de Credenciamento; e as decisões de descredenciamento e de aplicação de sanção.

26. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

26.1. Os prazos previstos neste Edital são contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

26.2. Considera-se dia do início aquele em que ocorrer a intimação, a publicação ou o protocolo, conforme o caso.

26.3. Os prazos iniciam e vencem exclusivamente em dia de expediente na sede do Município, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia não útil.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus Anexos.

27.2. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 09/2025 e dos princípios que regem a Administração Pública.

27.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

27.4.1. Anexo I: Termo de Referência;

27.4.2. Anexo II: Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão aos Preços;

27.4.3. Anexo III: Modelo de Declarações;

27.4.4. Anexo IV: Declaração de Índices Contábeis;

27.4.5. Anexo V: Declaração de Estrutura Hospitalar e Cirúrgica;

27.4.6. Anexo VI: Relação de Profissionais e Especialidades;

27.4.7. Anexo VII: Modelo de Relatório Mensal de Procedimentos;

27.4.8. Anexo VIII: Modelo de Autorização Cirúrgica;

27.4.9. Anexo IX: Minuta do Termo de Credenciamento.

27.5. Fica eleito o foro da Comarca de Geminiano/PI para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Geminiano/PI, 04 de agosto de 2026.

_____

Maria José da Silva Campos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de cirurgias eletivas especializadas, incluindo procedimentos cirúrgicos diversos e ortopédicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano/PI, com execução no município de Picos/PI, dividido em 2 (dois) lotes autônomos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade

2.1.1. O Município de Geminiano/PI não dispõe, em sua rede própria, de estabelecimento hospitalar com centro cirúrgico, leitos de internação e corpo clínico especializado aptos à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, o que impõe o encaminhamento dos usuários a hospitais situados em outro município da mesma região de saúde.

2.1.2. A ausência desses serviços na rede própria mantém usuários em fila de espera por procedimentos eletivos, com agravamento progressivo de quadros clínicos, sofrimento evitável e risco de conversão de casos eletivos em urgências, comprometendo a integralidade da atenção à saúde, princípio previsto no art. 198, inciso II, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990.

2.1.3. A contratação complementar de serviços privados de saúde encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

2.2. Da escolha do credenciamento

2.2.1. A demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos é contínua e de quantitativo variável, formando-se por acúmulo de indicações da rede básica e da atenção especializada ao longo do exercício.

2.2.2. A seleção de um único prestador por licitação concentraria toda a fila cirúrgica em um só estabelecimento, limitando o número de procedimentos ao teto de sua capacidade instalada, ampliando o tempo de espera e sujeitando o Município à paralisação integral do serviço em caso de extinção contratual ou de interdição sanitária do estabelecimento.

2.2.3. O credenciamento permite a contratação simultânea de todos os hospitais aptos, somando as capacidades instaladas disponíveis na região, sem prejuízo à economicidade, uma vez que o preço é previamente fixado pela Administração e idêntico para todos.

2.2.4. A solução é permanentemente ampliável, pois novos prestadores podem credenciar-se a qualquer tempo, sem necessidade de novo procedimento, o que assegura continuidade e resiliência da rede assistencial.

2.3. Da inviabilidade de competição

2.3.1. Como os valores são previamente estabelecidos e uniformes, e como todos os interessados que preencham os requisitos serão contratados, inexiste disputa a ser instaurada, configurando-se a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Do enquadramento no art. 79, inciso I

2.4.1. O objeto pode ser executado por diversos contratados, simultaneamente e em condições padronizadas, caracterizando a contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Diversamente do que ocorre na assistência ambulatorial, em que a escolha do prestador pode ser deixada ao beneficiário direto, a realização de cirurgia eletiva depende de disponibilidade de vaga cirúrgica, de leito de internação e de agenda do centro cirúrgico, bem como da compatibilidade entre a complexidade do procedimento e a estrutura do estabelecimento, elementos que não são de conhecimento nem de gestão do usuário.

2.4.3. Por essa razão, a definição do estabelecimento que executará cada procedimento cabe à Administração, mediante critérios objetivos previamente fixados, com observância da rotatividade obrigatória imposta pelo art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 09/2025.

2.4.4. Não se adota, neste credenciamento, a livre escolha do prestador pelo usuário, própria da hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Do alinhamento com a política pública

2.5.1. A contratação utiliza a capacidade instalada existente no território de saúde a que pertence o Município, em consonância com a organização regionalizada da assistência e com as diretrizes de descentralização e integralidade do SUS.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste em manter, de forma permanente, uma rede de estabelecimentos hospitalares credenciados apta a realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, remunerada por procedimento efetivamente executado, segundo tabela de preços previamente fixada.

3.2. O ciclo completo compreende as seguintes etapas:

3.2.1. indicação cirúrgica pela rede básica ou pela atenção especializada;

3.2.2. inclusão do usuário na fila cirúrgica da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.3. definição do estabelecimento executor conforme a lista de rodízio e os critérios objetivos do item 2.4 do Edital;

3.2.4. expedição da autorização cirúrgica;

3.2.5. avaliação pré-operatória e pré-anestésica pelo credenciado;

3.2.6. realização do procedimento e internação;

3.2.7. alta hospitalar, entrega da descrição cirúrgica e do resumo de alta, e acompanhamento pós-operatório de rotina;

3.2.8. faturamento mensal, atesto pelo fiscal e pagamento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deverá manter estabelecimento hospitalar em funcionamento no município de Picos/PI, com centro cirúrgico, leitos de internação, estrutura de recuperação pós-anestésica e corpo clínico compatíveis com o lote em que se credenciar.

4.2. Deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, em especial as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as resoluções do Conselho Federal de Medicina, manter regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e dispor de comissão ou programa de controle de infecção hospitalar.

4.3. Deverá dispor de profissional com Registro de Qualificação de Especialista em Anestesiologia para todos os procedimentos objeto deste Termo.

4.4. Deverá assegurar suporte para intercorrências, mediante leito de terapia intensiva próprio ou instrumento formal que garanta a transferência e o acolhimento do usuário em unidade de terapia intensiva.

4.5. O credenciado deverá solicitar previamente à Administração as órteses, próteses e materiais especiais necessários a cada procedimento, na forma do item 12.10 do Edital, não estando obrigado a fornecê-los por conta própria nem autorizado a cobrá-los do usuário.

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução, dada a natureza do objeto, a inexistência de pagamento antecipado e a remuneração exclusivamente por serviço executado.

4.7. Não se admite a subcontratação total do objeto, observado o disposto no item 14.8 do Edital quanto à subcontratação parcial de etapa técnica específica.

4.8. Os serviços não se enquadram como continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando o regime de repactuação nem a exigência de planilha de custos e formação de preços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O procedimento somente será realizado mediante autorização cirúrgica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Anexo VIII.

5.2. A avaliação pré-operatória e pré-anestésica deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da autorização.

5.3. O procedimento deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da autorização, ressalvada contraindicação clínica formalmente registrada.

5.4. A descrição cirúrgica, o resumo de alta e as orientações de cuidado pós-operatório serão entregues ao usuário e encaminhados à Secretaria em até 10 (dez) dias corridos contados da alta.

5.5. A consulta de retorno pós-operatório de rotina e a retirada de pontos integram o procedimento e não serão remuneradas em separado.

5.6. Intercorrências e complicações diretamente decorrentes do procedimento serão assumidas pelo credenciado, sem custo adicional para a Administração ou para o usuário.

5.7. É vedada qualquer forma de discriminação entre o usuário encaminhado pelo Município e a clientela particular do credenciado.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização caberão a servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal, além das atribuições ordinárias, manter e conferir a lista de rodízio, registrando as excepcionalidades e suas justificativas, na forma do item 2.4 do Edital.

6.3. São indicadores de acompanhamento os previstos no item 15.3 do Edital.

6.4. As ocorrências que caracterizem inexecução serão formalmente notificadas ao credenciado, com prazo para manifestação, e poderão ensejar glosa, sanção ou descredenciamento.

6.5. O recebimento provisório corresponde ao atesto da execução de cada procedimento pelo fiscal, e o recebimento definitivo, à conferência do relatório mensal de procedimentos e à liberação do faturamento, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição é feita por procedimento efetivamente executado e atestado, pelo valor unitário da tabela do item 9, sem qualquer parcela fixa, de disponibilidade ou de reserva de capacidade.

7.2. O valor unitário é global e compreende todos os custos indicados no item 12.2 do Edital.

7.3. O credenciado apresentará fatura mensal acompanhada dos documentos previstos no item 12.4 do Edital.

7.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto, condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Serão glosados os procedimentos nas hipóteses do item 12.6 do Edital, assegurado o contraditório.

7.6. O valor unitário não compreende órteses, próteses e materiais especiais, que serão fornecidos pela Administração na forma do item 12.10 do Edital, vedada, em qualquer hipótese, a sua cobrança ao usuário.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. Inexigibilidade de licitação, precedida de chamamento público permanente, na forma do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 09/2025.

8.2. Não há critério de julgamento por menor preço ou por maior desconto, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração e idênticos para todos os credenciados.

8.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observa a rotatividade e os critérios objetivos fixados no item 2.4 do Edital.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. Da metodologia

9.1.1. Adotou-se a média aritmética simples dos valores unitários obtidos junto às fontes pesquisadas, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Utilizou-se como divisor o número de fontes que efetivamente apresentaram preço para cada item.

9.1.3. As quantidades estimadas correspondem à demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde e foram informadas de forma idêntica a todas as fontes consultadas, garantindo comparabilidade entre as cotações.

9.1.4. Os valores estimados são referenciais e não constituem compromisso de execução, dada a natureza variável da demanda e a inexistência de quantitativo mínimo garantido.

9.1.5. Havendo divergência aritmética interna em cotação recebida, entre o valor unitário declarado e o valor total apresentado pela fonte, prevalece o valor unitário declarado, por ser o que expressa a manifestação de preço do prestador.

9.2. Das fontes consultadas

9.2.1. Clínica de Urgência de Picos LTDA, estabelecida em Picos/PI;

9.2.2. Clínica e Maternidade Anizinha Luz;

9.2.3. Associação Beneficente de Assistência Médico-Hospitalar e Amparo Social de Paulistana, Hospital e Maternidade Petronila Cavalcanti.

9.2.4. As fontes indicadas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 estão sediadas fora do município de execução e foram utilizadas exclusivamente como parâmetro de preço de mercado regional, não constituindo indicativo de disponibilidade de prestador em Picos/PI.

9.2.5. A utilização de fontes situadas em outros municípios da mesma macrorregião de saúde decorre do reduzido número de estabelecimentos hospitalares aptos à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na região, circunstância que, longe de fragilizar a pesquisa, corrobora a inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade e reforça o acerto da opção pelo credenciamento, cuja abertura permanente permite a adesão de qualquer estabelecimento que venha a preencher os requisitos.

9.2.6. Os valores apurados são compatíveis entre as três fontes consultadas, inexistindo discrepância que recomende o descarte de qualquer delas, e serão revistos anualmente na forma do item 22.3 do Edital, oportunidade em que se buscará ampliar o universo de fontes situadas no município de execução.

9.2.7. No LOTE 2, os itens de Tratamento Cirúrgico de Ossos da Perna constavam em duplicidade nas cotações recebidas, em razão de erro material na solicitação de orçamento. Os itens foram unificados em um único item, com quantidade total de 20 (vinte) unidades, apurando-se o valor unitário pela média de todas as cotações apresentadas para ambos os itens.

9.3. Das tabelas de preços

LOTE 1: CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Cirurgia de Cesariana	UND	30	4.290,00	128.700,00
2	Cirurgia de retirada de vesícula (Colecistectomia)	UND	30	4.883,33	146.500,00
3	Cirurgia de retirada do útero (Histerectomia)	UND	20	4.943,33	98.866,67
4	Histerectomia Vaginal	UND	30	4.850,00	145.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	Colpoperineoplastia anterior e posterior	UND	20	4.360,00	87.200,00
6	Ooforectomia	UND	30	4.150,00	124.500,00
7	Hemorroidectomia	UND	15	4.166,67	62.500,00
8	Esfincterotomia anal externa	UND	15	4.133,33	62.000,00
9	Cirurgia de laqueadura de trompas	UND	15	3.683,33	55.250,00
10	Herniorrafia Epigástrica	UND	15	4.350,00	65.250,00
11	Herniorrafia Umbilical	UND	30	4.140,00	124.200,00
12	Herniorrafia Inguinal	UND	30	4.210,00	126.300,00
13	Herniorrafia Incisional	UND	13	4.283,33	55.683,33
14	Postectomia	UND	30	2.816,67	84.500,00
				VALOR TOTAL DO LOTE	**1.366.950,00**

LOTE 2: CIRURGIAS ELETIVAS ORTOPÉDICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Artroscopia de Joelho	UND	15	9.500,00	142.500,00
2	Tratamento Cirúrgico de Fraturas do Pé	UND	10	6.433,33	64.333,33
3	Tratamento Cirúrgico de Fraturas de Tornozelo	UND	10	6.833,33	68.333,33
4	Tratamento Cirúrgico de Fraturas de Punho	UND	10	6.333,33	63.333,33
5	Tratamento Cirúrgico de Fraturas do Úmero	UND	10	7.833,33	78.333,33
6	Tratamento Cirúrgico de Ossos do Antebraço	UND	10	6.666,67	66.666,67
7	Tratamento Cirúrgico de Fraturas de Clavícula	UND	10	6.066,67	60.666,67
8	Tratamento Cirúrgico de Ossos da Perna	UND	20	7.783,33	155.666,67
				VALOR TOTAL DO LOTE	**699.833,33**

9.4. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.066.783,33, assim distribuído: LOTE 1, R$ 1.366.950,00; LOTE 2, R$ 699.833,33.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, com indicação da classificação orçamentária e da fonte de recursos constante da Informação de Dotação Orçamentária juntada aos autos.

10.2. Por se tratar de despesa de caráter continuado, integram o processo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Administração

11.1.1. manter a fila cirúrgica organizada e expedir as autorizações cirúrgicas;

11.1.2. manter e aplicar a lista de rodízio, registrando e justificando as excepcionalidades;

11.1.3. manter publicada e atualizada a relação de credenciados e a lista de rodízio;

11.1.4. fiscalizar a execução e atestar os procedimentos;

11.1.5. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

11.1.6. comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

11.1.7. assegurar o contraditório e a ampla defesa em qualquer medida restritiva.

11.2. Do credenciado

11.2.1. executar os procedimentos conforme as especificações deste Termo;

11.2.2. atender exclusivamente mediante autorização cirúrgica expedida pela Secretaria;

11.2.3. não recusar procedimento regularmente encaminhado, salvo motivo técnico ou clínico justificado;

11.2.4. não cobrar qualquer valor do usuário ou de seus familiares;

11.2.5. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;

11.2.6. cumprir os prazos de avaliação pré-operatória, de realização do procedimento e de entrega da documentação;

11.2.7. assumir as intercorrências e complicações decorrentes do procedimento realizado;

11.2.8. observar o sigilo profissional e as obrigações de proteção de dados pessoais;

11.2.9. guardar e conservar os prontuários, descrições cirúrgicas e registros anestésicos;

11.2.10. manter visível ao público a forma de contato da Ouvidoria do Município;

11.2.11. permitir e facilitar a fiscalização, inclusive mediante visita técnica;

11.2.12. comunicar interrupções na prestação dos serviços;

11.2.13. responder pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos parâmetros do item 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento e da reparação de danos.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS

À Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Geminiano/PI

Referência: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo nº 053/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço da sede: _____

Endereço do estabelecimento hospitalar em Picos/PI: _____

Nº do CNES: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Diretor técnico médico: _____ CRM: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

2. LOTES PRETENDIDOS

( ) LOTE 1: Cirurgias Eletivas Diversas

( ) LOTE 2: Cirurgias Eletivas Ortopédicas

Procedimentos pretendidos, em caso de credenciamento parcial: _____

3. TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS

3.1. A requerente DECLARA que adere integralmente à tabela de valores unitários constante do Anexo I do Edital, para o lote ou lotes assinalados, comprometendo-se a executar os procedimentos por tais valores.

3.2. DECLARA estar ciente de que o valor unitário é global e compreende honorários da equipe cirúrgica e do anestesiologista, sala cirúrgica, materiais, medicamentos, insumos, internação, recuperação pós-anestésica, curativos, retirada de pontos e consulta de retorno de rotina.

3.3. DECLARA estar ciente de que é vedada qualquer sobretaxa, acréscimo ou cobrança ao usuário, a qualquer título, inclusive quanto a materiais, órteses, próteses e medicamentos.

3.4. DECLARA reconhecer que o credenciamento não gera direito a quantitativo mínimo de procedimentos nem assegura exclusividade, e que a distribuição da demanda observa a lista de rodízio e os critérios objetivos do Edital.

3.5. DECLARA ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições do Edital e de seus Anexos.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal, com carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, para os fins do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 053/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2. não incide em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos agente público do Município de Geminiano/PI, ou cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue na condução do procedimento ou na Secretaria Municipal de Saúde;

3. não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;

4. inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de qualquer deles;

5. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma da legislação aplicável;

7. as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

8. dispõe de comissão ou programa de controle de infecção hospitalar em funcionamento, na forma da legislação sanitária aplicável;

9. observará as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional aplicável aos serviços de saúde;

10. conhece e cumprirá as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer vantagem indevida a agente público nem ao usuário para obter direcionamento de encaminhamentos;

11. tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições do Edital e de seus Anexos, especialmente quanto à inexistência de garantia de quantitativo mínimo, à distribuição da demanda por rodízio e à vedação de qualquer cobrança ao usuário.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal, com carimbo do CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

A ser preenchida e assinada por profissional habilitado da área contábil, na forma do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Eu, _____, profissional habilitado da área contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº _____, DECLARO, para os fins do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 053/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, apresenta, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, os seguintes índices:

ÍNDICE	FÓRMULA	EXIGIDO	APURADO
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo) dividido por (Passivo Circulante mais Passivo Não Circulante)	igual ou maior que 1,00	
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante	igual ou maior que 1,00	
Solvência Geral (SG)	Ativo Total dividido por (Passivo Circulante mais Passivo Não Circulante)	igual ou maior que 1,00	

DECLARO, ainda, que:

1. os índices acima foram apurados a partir do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício encerrado em _____ / _____ / _____, regularmente escriturados e assinados;

2. as demonstrações contábeis que embasam esta declaração são as mesmas apresentadas na documentação de habilitação;

3. as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei e sob a responsabilidade técnica do profissional signatário.

Local e data: _____

_____
Profissional habilitado da área contábil
Nome, número de inscrição no CRC e assinatura

_____
Representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA HOSPITALAR E CIRÚRGICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA que dispõe, no estabelecimento hospitalar situado em _____, Picos/PI, CNES nº _____, da seguinte estrutura:

ESTRUTURA	QUANTIDADE OU DESCRIÇÃO
Salas cirúrgicas	
Leitos de internação clínica e cirúrgica	
Leitos de recuperação pós-anestésica	
Leitos de terapia intensiva próprios	
Instrumento formal de referência para UTI, quando não houver leito próprio	
Central de material esterilizado	
Serviço de apoio diagnóstico disponível	
Comissão ou programa de controle de infecção hospitalar	
Instrumental cirúrgico ortopédico, quando pretendido o Lote 2	

DECLARA, ainda, que:

1. a estrutura declarada encontra-se em condições de uso e com manutenção em dia;

2. possui licença sanitária vigente que contempla expressamente a realização de procedimentos cirúrgicos;

3. anexa a esta declaração os documentos comprobatórios da estrutura informada, inclusive, quando for o caso, o instrumento formal de referência para unidade de terapia intensiva;

4. compromete-se a comunicar à Administração qualquer alteração na estrutura declarada.

Local e data: _____

_____
Representante legal

_____
Diretor técnico médico, com número de inscrição no CRM

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESPECIALIDADES

A empresa _____, CNPJ nº _____, apresenta a relação de profissionais que executarão os procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento:

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	CRM	RQE E ESPECIALIDADE	FORMA DE VÍNCULO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

DECLARA que:

1. os profissionais relacionados possuem registro regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista na especialidade indicada;

2. a relação contempla obrigatoriamente profissional com RQE em Anestesiologia;

3. a relação contempla, para o Lote 1, profissional com RQE em Cirurgia Geral e, quanto aos procedimentos ginecológicos e obstétricos, em Ginecologia e Obstetrícia;

4. a relação contempla, para o Lote 2, profissional com RQE em Ortopedia e Traumatologia;

5. anexa a comprovação do registro, do RQE e do vínculo de cada profissional;

6. compromete-se a comunicar previamente à Administração qualquer substituição, que somente produzirá efeitos após a comprovação de que o profissional substituto atende aos mesmos requisitos.

Local e data: _____

_____
Representante legal

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PROCEDIMENTOS

Credenciado: _____ CNPJ: _____

Termo de Credenciamento nº: _____ Mês de referência: _____ / _____

Nº	AUTORIZ. Nº	USUÁRIO	PROCEDIMENTO	DATA CIRURGIA	DATA ALTA	VALOR
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
					TOTAL DO MÊS	

Declaro que os procedimentos relacionados foram efetivamente executados, mediante prévia autorização cirúrgica da Secretaria Municipal de Saúde, que não houve cobrança de qualquer valor ao usuário ou a seus familiares, e que seguem anexos a descrição cirúrgica e o resumo de alta de cada procedimento.

_____
Representante legal do credenciado

ATESTO DO FISCAL

Atesto a execução dos procedimentos relacionados, conferidos em face das autorizações cirúrgicas expedidas.

( ) Sem glosa ( ) Com glosa dos itens nº: _____

_____
Fiscal designado, matrícula nº _____

ANEXO VIII
MODELO DE AUTORIZAÇÃO CIRÚRGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GEMINIANO/PI

AUTORIZAÇÃO CIRÚRGICA Nº _____ / 2026

Usuário: _____ Cartão SUS: _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____ Telefone: _____

Unidade de origem: _____

Profissional solicitante: _____ CRM: _____

PROCEDIMENTO AUTORIZADO

Lote: ( ) 1, Cirurgias Diversas ( ) 2, Cirurgias Ortopédicas

Procedimento: _____

Indicação clínica resumida: _____

_____

Classificação: ( ) Ordinária ( ) Prioritária, por agravamento do quadro clínico atestado

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO DESIGNADO

Nome: _____ CNPJ: _____

Posição na lista de rodízio: _____ Data da designação: _____ / _____ / _____

( ) Designação conforme a ordem sequencial do rodízio

( ) Designação com excepcionalidade da ordem, na forma do item 2.4.3 do Edital

Hipótese e justificativa: _____

_____

___

Credenciado preterido, que ocupará a primeira posição na distribuição seguinte:

_____

___

PRAZOS: avaliação pré-operatória em até 20 (vinte) dias corridos e realização do procedimento em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados desta autorização.

ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

1. O procedimento é integralmente custeado pelo Município, sendo VEDADA a cobrança de qualquer valor pelo estabelecimento credenciado, a qualquer título, inclusive quanto a materiais, órteses, próteses e medicamentos.

2. A consulta de retorno pós-operatório de rotina e a retirada de pontos estão incluídas e não podem ser cobradas.

3. Havendo cobrança indevida, recusa de atendimento, adiamento sem justificativa ou qualquer irregularidade, o usuário deverá comunicar a Ouvidoria do Município.

_____
Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano/PI

Recebi esta autorização e as orientações acima, ciente de que nada devo pagar pelo procedimento.

_____
Assinatura do usuário ou responsável

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GEMINIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE GEMINIANO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.499.149/0001-20, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro, Geminiano/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria José da Silva Campos, doravante CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com estabelecimento hospitalar situado em _____, Picos/PI, CNES nº _____, neste ato representada por _____, doravante CREDENCIADA, celebram o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 053/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 09/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços do lote ou lotes _____, itens _____, do Anexo I do Edital, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, aos usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano/PI.

1.2. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 006/2026, seus Anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA.

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO: prestação de serviços por demanda, executados de forma indireta, remunerados por preço unitário, por procedimento efetivamente realizado, sem quantitativo mínimo garantido.

1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: a execução deste Termo rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 09/2025, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.846/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação indicada no item 1.4, dos princípios que regem a Administração Pública e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. Este Termo decorre de credenciamento na modalidade de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e NÃO CONFERE EXCLUSIVIDADE à CREDENCIADA, podendo a Administração credenciar, simultaneamente e nas mesmas condições, quantos prestadores atendam aos requisitos do Edital.

2.2. A definição do estabelecimento que executará cada procedimento cabe à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a LISTA DE RODÍZIO e os critérios objetivos estabelecidos no item 2.4 do Edital, observada a rotatividade obrigatória prevista no art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 09/2025.

2.3. A CREDENCIADA será incluída ao final da lista de rodízio vigente de cada procedimento em que se credenciou, participando das distribuições subsequentes na ordem sequencial.

2.4. Este Termo NÃO GARANTE à CREDENCIADA qualquer quantitativo mínimo de procedimentos, volume de faturamento ou receita, sendo os quantitativos do Anexo I meramente estimativos e vinculados à demanda efetiva.

2.5. A CREDENCIADA declara ciência de que a inexistência de demanda, total ou parcial, não gera direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de qualquer natureza.

2.6. É vedado à CREDENCIADA recusar procedimento regularmente encaminhado, salvo por motivo técnico ou clínico devidamente justificado e comunicado formalmente à Secretaria no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente POR PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE EXECUTADO e atestado, pelos valores unitários fixados no Anexo I do Edital, aos quais aderiu expressamente.

3.2. O valor unitário é global e compreende honorários da equipe cirúrgica e do anestesiologista, uso de sala cirúrgica, materiais, medicamentos, gases medicinais e insumos, exames pré-operatórios de rotina, avaliação pré-anestésica, recuperação pós-anestésica, diária de internação, cuidados de enfermagem, curativos, retirada de pontos e consulta de retorno pós-operatório de rotina.

3.3. Não há parcela fixa, taxa de disponibilidade, remuneração por reserva de capacidade ou pagamento antecipado de qualquer espécie.

3.4. É VEDADA à CREDENCIADA a cobrança, ao usuário, a seus familiares ou a terceiro, de qualquer valor, complementação, taxa ou contribuição relacionada aos serviços objeto deste Termo, inclusive quanto a materiais, órteses, próteses e medicamentos, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções.

3.5. O faturamento será mensal, acompanhado do Relatório Mensal de Procedimentos, na forma do Anexo VII do Edital, e dos demais documentos exigidos no item 12.4 do Edital.

3.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e mantida a regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.7. Serão glosados os procedimentos nas hipóteses do item 12.6 do Edital, assegurado o contraditório.

3.8. CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: a medição é mensal e corresponde ao somatório dos procedimentos executados e atestados no período, apurados individualmente pelo respectivo valor unitário, sem qualquer parcela fixa.

3.9. Para os efeitos deste Termo e na forma do art. 92, §7º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se adimplida a obrigação com a realização do procedimento cirúrgico, evento a cuja ocorrência se vincula a emissão do documento de cobrança.

3.10. O prazo para liquidação da despesa é de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura instruída na forma do item 3.5, seguido do pagamento no prazo do item 3.6.

3.11. Os valores unitários NÃO compreendem órteses, próteses e materiais especiais, que serão fornecidos pela Administração na forma do item 12.10 do Edital, sendo VEDADA à CREDENCIADA, em qualquer hipótese, a sua cobrança ao usuário, a seus familiares ou a terceiro.

3.12. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CREDENCIANTE, o valor devido será atualizado entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento pela variação do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou de índice que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste de forma uniforme a todos os credenciados do respectivo lote.

4.2. A data-base do reajuste vincula-se à data do orçamento estimado que fundamentou a tabela do Anexo I do Edital, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória do fato superveniente alegado.

4.4. Não caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro a variação, para mais ou para menos, do número de procedimentos encaminhados à CREDENCIADA, observado o item 2.4 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação e ao interesse das partes.

5.2. As condições de habilitação da CREDENCIADA serão reavaliadas em prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de diligência a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar os procedimentos conforme o Edital e o Anexo I, atendendo exclusivamente mediante autorização cirúrgica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Realizar a avaliação pré-operatória e pré-anestésica em até 20 (vinte) dias corridos e o procedimento em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da autorização.

6.3. Entregar a descrição cirúrgica, o resumo de alta e as orientações pós-operatórias em até 10 (dez) dias corridos contados da alta.

6.4. Assumir as intercorrências e complicações diretamente decorrentes do procedimento realizado, sem custo adicional.

6.5. Não discriminar o usuário encaminhado pelo Município em relação à clientela particular.

6.6. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no Edital, inclusive a estrutura declarada no Anexo V e o corpo clínico do Anexo VI.

6.7. Manter visível ao público a forma de contato da Ouvidoria do Município.

6.8. Observar o sigilo profissional e as obrigações de proteção de dados pessoais previstas no item 16 do Edital.

6.9. Guardar e conservar os prontuários, descrições cirúrgicas e registros anestésicos, fornecendo cópia mediante requisição fundamentada.

6.10. Permitir e facilitar a fiscalização, inclusive mediante visita técnica às instalações.

6.11. Comunicar interrupção programada com 15 (quinze) dias de antecedência, e imediatamente em caso de interrupção não programada.

6.12. Responder pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros, na forma do item 17 do Edital.

6.13. Não cometer a terceiros o objeto deste Termo sem autorização prévia e expressa da Administração, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação total e admitida a subcontratação parcial de etapa técnica específica apenas mediante autorização, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável perante o Município e o usuário.

6.14. Solicitar previamente à Administração as órteses, próteses e materiais especiais necessários a cada procedimento, registrar em prontuário o material efetivamente utilizado e devolver o material não utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Manter a fila cirúrgica organizada e expedir as autorizações cirúrgicas.

7.2. Manter e aplicar a lista de rodízio, registrando e justificando as excepcionalidades.

7.3. Manter publicada e atualizada a relação de credenciados e a lista de rodízio.

7.4. Fiscalizar a execução por fiscal designado, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Atestar os procedimentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

7.6. Assegurar o contraditório e a ampla defesa em qualquer medida restritiva.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE

8.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, seus sócios, prepostos, profissionais ou empregados.

8.2. A CREDENCIADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução, na forma do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem onera o objeto contratado, nos termos do §1º do mesmo artigo.

8.3. A CREDENCIADA responde integralmente pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros, inclusive por erro de indicação cirúrgica, erro na execução do procedimento, falha

anestésica, infecção hospitalar ou falha no acompanhamento pós-operatório, assegurado ao Município o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

9.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018, atuando o CREDENCIANTE como controlador e a CREDENCIADA como operadora dos dados pessoais tratados em razão deste Termo.

9.2. A CREDENCIADA cumprirá integralmente as obrigações previstas no item 16 do Edital, respondendo por sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

10.1. Por iniciativa da CREDENCIADA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os procedimentos já autorizados e agendados e o acompanhamento pós-operatório dos usuários já operados.

10.2. Por iniciativa do CREDENCIANTE, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do item 18.2 do Edital, aplicando-se subsidiariamente os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos parâmetros do item 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____, Fonte de Recursos: _____, Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada pelo fiscal designado por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

14.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, por conta do CREDENCIANTE.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Geminiano/PI para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Geminiano/PI, _____ de _____ de 2026.

_____
Maria José da Silva Campos
Secretária Municipal de Saúde, CREDENCIANTE

_____
Representante legal, CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____